



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 11.164/11

Administração indireta estadual. Aposentadoria. Incorreção nos cálculos proventuais. Retificação. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC 2 – TC- 02603 /2011

1. RELATÓRIO

01. Cuidam os **presentes autos** da análise do ato de **aposentadoria** da **Sra. SILVINA SALES COUTINHO**, assistente social, matrícula nº 77.740-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, tendo a **Auditoria**, em **relatório inicial** às fls. 40, indicado a necessidade de **correção dos cálculos proventuais**.
02. **Citada**, a autoridade responsável **deixou escoar o prazo sem apresentar defesa**.
03. O **MPjTC**, em parecer de fls. 48/57, **discordando** da Unidade Técnica, **opinou pela legalidade do ato e do valor dos proventos, com a concessão do registro**.
04. O processo foi agendado para a presente sessão, **com as comunicações de praxe**.

2. VOTO DO RELATOR

O **Relator** acolhe **integralmente** o pronunciamento **ministerial** e **vota** no sentido de que esta **2ª Câmara**, reconheça a **legalidade da aposentadoria** da **Sra. SILVINA SALES COUTINHO**, e **conceda registro ao ato aposentatório** consubstanciado na **Portaria A nº 015, publicada no DOE de 13.01.09**.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.164/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer a legalidade da aposentadoria da Sra. SILVINA SALES COUTINHO, concedendo-lhe registro ao ato aposentatório consubstanciado na Portaria A nº 015, publicada no DOE de 13.01.09.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal